

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: salg152p  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/02/2025  Projeto de lei nº 116/2025  Protocolo nº 715/2025  Processo nº 248/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria incentivos fiscais para construtoras que aplicam práticas sustentáveis em projetos imobiliários no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Incentivo à Construção Sustentável, com o objetivo de fomentar a aplicação de práticas ambientais responsáveis no setor imobiliário, garantindo que novos empreendimentos imobiliários adotem soluções sustentáveis para a construção e operação de edifícios e residências.

Art. 2º Aos empresários e construtoras que aplicarem práticas sustentáveis nos seus projetos imobiliários poderão receber os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços): Isenção total ou parcial do ICMS sobre materiais de construção, equipamentos e tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água da chuva, painéis solares, materiais ecológicos, entre outros.

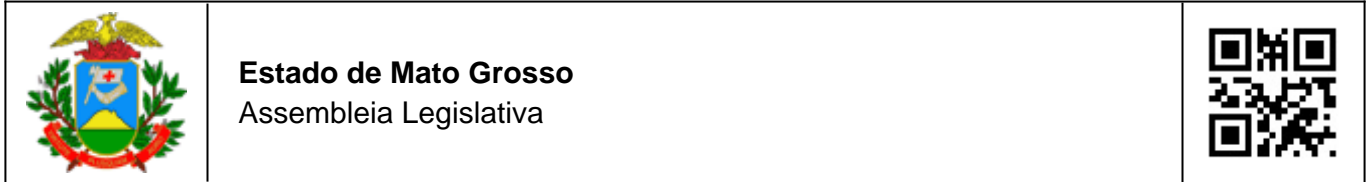
II - Redução do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana): Redução de até 30% no IPTU para imóveis construídos com tecnologias e práticas sustentáveis, como uso de energia renovável, sistemas de eficiência hídrica e redução do impacto ambiental da obra.

III - Isenção de Taxas de Licenciamento: Isenção ou redução das taxas de licenciamento e alvarás de construção para empreendimentos imobiliários que atendam aos critérios de construção sustentável estabelecidos pelo programa.

IV - Créditos Fiscais: Concessão de créditos fiscais para as construtoras que adotarem práticas sustentáveis, podendo ser utilizados para compensação de outros tributos estaduais.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as construtoras deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Demonstrar que o projeto imobiliário adota práticas de construção sustentável, com o uso de materiais



ecológicos, eficiência energética, eficiência hídrica e sistemas de gestão de resíduos.

II - Obter certificações ambientais, como o selo "Leed" ou "AQUA", ou atender aos critérios do "Programa Estadual de Construção Sustentável" a ser regulamentado pelo Executivo.

III – Garantir que os empreendimentos resultantes do projeto tenham baixa emissão de carbono e respeitem as normas ambientais estaduais e municipais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Meio Ambiente, criará uma comissão técnica para a fiscalização e regulamentação do Programa de Incentivo à Construção Sustentável, que será responsável por avaliar a conformidade dos projetos com os critérios estabelecidos.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Construção Sustentável será implementado e coordenado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, com a participação da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Infraestrutura, que irão estabelecer os critérios técnicos e ambientais necessários à adesão ao programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar um fundo estadual para financiar parcialmente a adaptação de projetos imobiliários com tecnologias sustentáveis, através de parcerias público-privadas, com a participação de bancos e empresas especializadas.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda do Estado regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as condições operacionais e administrativas para a adesão ao programa e a concessão dos incentivos fiscais.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A construção civil é um dos setores com maior impacto ambiental, tanto pela grande quantidade de recursos naturais consumidos quanto pela geração de resíduos e emissões de gases de efeito estufa.

Diante disso, é imprescindível que o setor busque alternativas que minimizem esse impacto e promovam a sustentabilidade, para que possamos garantir um futuro mais equilibrado e saudável para as gerações vindouras.

Além de reduzir o impacto ambiental, a construção sustentável também traz benefícios econômicos a longo prazo, como a redução dos custos operacionais dos edifícios, principalmente no que diz respeito ao consumo de energia e água, além de contribuir para a valorização do imóvel e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Este projeto está em sintonia com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, que prevê a redução de emissões de gases de efeito estufa, e busca alinhar Mato Grosso às práticas mais modernas de urbanismo e sustentabilidade.

Ao fomentar a construção sustentável, o Estado não só estará garantindo a preservação do meio ambiente, mas também impulsionando a economia local, criando novos mercados para empresas que investem em tecnologias limpas e, conseqüentemente, gerando mais empregos e oportunidades.

Acreditamos que a implementação deste programa será um passo fundamental para a construção de



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



idades mais verdes, eficientes e resilientes, ajudando Mato Grosso a se tornar um exemplo de sustentabilidade para o restante do Brasil.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa promover a sustentabilidade, incentivar a inovação no setor da construção e melhorar a qualidade de vida da população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual